

ACÓRDÃO

TC-012983.989.21-1

Representante: Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba – Secretaria da Segurança Pública.

Representado: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsáveis: José Carlos Cuervo Júnior (Secretário Municipal), Glynnis Christiani Fortes Vieira, Leandro Lemos da Silva e Gilmar Felipe Picin de Lima (Gestores Municipais).

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Sorocaba, relacionadas à aquisição de livros paradidáticos para a SEDU – Secretaria de Educação, no ano de 2019, por meio dos Empenhos 16517, 16518 e 16684, resultantes da adesão à Ata de Registro de Preços da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Rafael Gomes Pimentel (OAB/PE nº 30.989), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Anésio Aparecido Lima (OAB/SP nº 97.610), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Mauricio Silva de Avila (OAB/SP nº 477.319), Mardla Lemos da Silva (OAB/SP nº 249.182), Ricardo Gouveia Pires (OAB/SP nº 195.869) e João Benedito Miranda (OAB/SP nº 189.583).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

TC-005956.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: GM Quality Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de acervos bibliográficos para a Secretaria Municipal de Educação.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Maganhato, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeitos), José Carlos Cuervo Júnior e Wanderlei Acca (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-008284.989.22-5). Termos de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 36/00519/19/05 da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE de 16/09/20, 08/12/20, 14/12/20 e 22/12/20. Valor – R\$29.469.437,99.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Fábio Biazzini (OAB/SP nº 135.651), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Paulo Henrique de Campos Soranz (OAB/SP nº 176.041), Lory Hilda Vendt (OAB/SP nº 445.060), Anésio Aparecido Lima (OAB/SP nº 97.610) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

TC-006281.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: GM Quality Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de acervos bibliográficos para a Secretaria Municipal de Educação.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeitos), José Carlos Cuervo Júnior, Wanderlei Acca (Secretários Municipais) e Gilmar Felipe Piccin de Lima (Gestor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Fábio Biazzini (OAB/SP nº 135.651), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Paulo Henrique de Campos Soranz (OAB/SP nº 176.041), Lory Hilda Vendt (OAB/SP nº 445.060), Anésio Aparecido Lima (OAB/SP nº 97.610) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: TERMOS DE ADESÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. PLANEJAMENTO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DAS OBRAS E DAS RESPECTIVAS QUANTIDADES. SÚMULA TCESP Nº 33. OMISSÃO DE LEVANTAMENTOS PARA DEMONSTRAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA PROPORCIONADA PELA ADESÃO. IRREGULARIDADE. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. MILHARES DE TÍTULOS MANTIDOS EM ESTOQUE POR EXTENSO PERÍODO. CONDIÇÕES INADEQUADAS DE ARMAZENAMENTO. INUTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PEDAGÓGICOS DE TRÊS UNIDADES ESCOLARES. IRREGULARIDADE. MULTA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, após a sustentação oral do eminente advogado e do representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antônio Baldo, constante das correspondentes notas taquigráficas, e diante o exposto no

voto do Relator, inseridos aos autos, **julgar procedente** a Representação e **irregular** os Termos de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 36/00519/05 da FDE, das notas de empenho correspondentes e da execução contratual, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decide, ainda, nos termos do artigo 104, II, da referida lei, pela aplicação de **multa** individual de 300 (trezentas) Ufesps à Senhora Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), aos Senhores José Carlos Cuervo Júnior (Secretário Municipal de Educação - interino), Glynnis Christiani Fortes Vieira e Leandro Lemos da Silva (Gestores Municipais) e Gilmar Felipe Picin de Lima (Gestor de Desenvolvimento Municipal), autoridades responsáveis pela adesão à ata de registro de preços da FDE, respectivamente, por infração às normas citadas, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído aos termos de adesão, a extensão e o nível de gravidade das infrações, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Deixa, entretanto, de aplicar penalidade pecuniária ao Senhor Wanderlei Acca (Secretário Municipal de Educação) em vista da notícia de seu falecimento.

Determina, por fim, o envio de cópia da decisão à Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba “Doutor Benedito Ciro Rosa” (Referência Inquérito Policial 04/21: iPe.2097274-48. 2021.120500 – Processo 1 503124 22. 2021.8.26.0602 da 1ª VC) e aos Ministérios Públicos do Estado de São Paulo e da União, para eventuais providências de suas alçadas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

*Republicado por ter saído com incorreções no DOE-TCESP de 13-06-2025
(data de publicação de 16-06-2025).*